



**DECRETO LEGISLATIVO, Nº 26, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023**

*Reintegra o mandato eletivo do senhor vereador Michell Platimir da Silva Seixas, do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB/45, em cumprimento a decisão Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.*

**A PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 29, III, IV, V e VI; art. 40, V; art. 46 §3º; art. 52 e art. 53 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 2º; art. 22, VIII; art. 27, III, IV, V, XV, XVI e XVII; art. 72, § 2º, alínea 'b'; art. 73; art. 74 e art. 91, IV do Regimento Interno da Casa Legislativa, bem como a decisão interlocutória de antecipação de tutela proferida pelo juízo da 2ª Vara, da Comarca de Esperança, estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a representação de cassação de mandato formulada pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB/45, em desfavor do senhor vereador Ronaldo de Oliveira, descrita no art. 7º, incisos III, do Decreto-lei nº 201/67, no art. 36, II da Lei Orgânica Municipal e no art. 72, § 2º do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO**, a manifestação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar através do Parecer Nº 02/2022, pela procedência da representação com pedido de cassação do mandato eletivo do senhor vereador Ronaldo de Oliveira;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, inciso XX da Lei Orgânica Municipal, a qual compete a Câmara Municipal decidir sobre a perda de mandato de Vereador por voto secreto e por maioria absoluta;

**CONSIDERANDO** que em sessão ordinária de 19 de dezembro de 2022, na sede da Câmara Municipal, o Plenário decidiu por 06 (seis) votos a favor e 02 (dois) votos contrários a cassação do mandato eletivo do senhor vereador Ronaldo de Oliveira atingindo assim a maioria absoluta do parlamento;

**CONSIDERANDO** que o senhor Ronaldo de Oliveira impetrou ação de procedimento comum cível, número: 0802203-11.2022.8.15.0171, em 18 de dezembro de 2022, na 1ª Vara Mista de Esperança, face a decisão da Câmara Municipal de Montadas e o Município de Montadas, o qual teve o seu pedido indeferido, com extinção do processo sem resolução do mérito;

**CONSIDERANDO** que o senhor Ronaldo de Oliveira impetrou ação de tutela cautelar antecedente, número: 0802240-38.2022.8.15.0171, em 24 de dezembro de 2022, na 1ª Vara Mista de Esperança, face a decisão da Câmara Municipal de Montadas e o Município de Montadas, o qual teve o seu pedido de reintegração indeferido pela juízo do Plantão Judiciário da 1ª Vara da Família da Comarca de Campina Grande;



**CONSIDERANDO** que o senhor Ronaldo de Oliveira impetrou, mais uma vez, ação de procedimento comum cível, número: 0800035-02.2023.8.15.0171, em 11 de janeiro de 2023, na 2ª Vara Mista de Esperança, face a decisão da Câmara Municipal de Montadas e o Município de Montadas, o qual teve o seu pedido de antecipação de tutela deferido, em 24 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Montadas, cumpriu a decisão interlocutória de reintegração do senhor Ronaldo de Oliveira ao cargo titular de vereador através do Decreto Legislativo Nº 25, de 31 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Montadas, através de Agravo de Instrumento, no processo nº 0801225-28.2023.8.15.0000 recorreu ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com objetivo de suspender a decisão liminar da 2ª Vara da Comarca de Esperança; e

**CONSIDERANDO** que Órgão julgador colegiado da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba deferiu efeito o suspensivo requerido pela Câmara Municipal de Montadas, a fim de sustar os efeitos da decisão de primeiro grau.

FAZ SABER que, o Plenário APROVOU e fica PROMULGADO o devido

#### **DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º.** Fica o senhor **Michell Platimir da Silva Seixas**, do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB/45, **reintegrado ao cargo de vereador do município de Montadas, estado da Paraíba**, por força de decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, que suspendeu os a decisão interlocutória de antecipação de tutela proferida pelo juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Esperança.

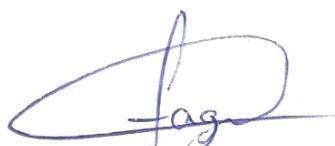
**Art. 2º.** **Decreta-se a extinção do mandato eletivo do senhor Ronaldo de Oliveira, como representante do cargo titular de vereador**, pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB/45.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revoga-se o Decreto Legislativo nº 25, de 31 de janeiro de 2023.

Plenário Antônio da Costa, 3 de fevereiro de 2023.

60º da Emancipação Política.

  
**FAGNER JÚNIOR DA SILVA**  
**Presidente**

  
**YURI VERÍSSIMO DE SOUZA**  
**1ª Secretário**